



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

Instrução Normativa 44/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 25 de janeiro de 2021

Estabelece orientações para condução das atividades de pesquisa em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/90, **RESOLVE**:

Art. 1º Garantir adequações e estratégias de uso dos laboratórios/unidades de campo e outros espaços externos ao *campus* para execução dos projetos de pesquisa, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde;

Art. 2º Assegurar a viabilização da conclusão das atividades dos bolsistas que tiveram que interromper suas atividades experimentais e/ou campo, com extensão dos prazos previstos, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde;

Art. 3º Garantir a viabilidade da retomada dos projetos de pesquisa que sofreram interrupção nas atividades experimentais e/ou campo, com a dilatação dos prazos inicialmente previstos, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde;

Art. 4º Assegurar a continuidade dos projetos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Baiano, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde.

#### **Sobre as Atividades de Pesquisa**

Art. 5º As atividades de pesquisa devem ocorrer prioritariamente de forma remota, realizando adequações nos planos de trabalho dos projetos que necessitem de atividade presencial.

Art. 6º As reuniões presenciais entre estudantes, coordenadores/orientadores e quaisquer membros de execução dos projetos, devem ser suspensas e substituídas por reuniões virtuais.

Art. 7º Os(As) coordenadores(a)/orientadores(as) devem adequar os planos de trabalho dos projetos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Baiano, quando necessário e possível, cumprindo as regras do edital.

Art. 8º Nos casos em que a adequação de atividades programadas no plano do trabalho do projeto de pesquisa não seja viável, o(a) coordenador(a) do projeto deve informar à Coordenação de Pesquisa - COPES que encaminhará à PROPES para análise e orientações.

Art. 9º Deve-se constar nos relatórios finais dos bolsistas/voluntários dos projetos a justificativa referente às adequações realizadas no plano de trabalho dos projetos durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 10º Os(As) coordenadores(as)/orientadores(as) com previsão de atividades presenciais no laboratório e/ou campo devem buscar meios disponíveis para a manutenção dos experimentos, evitando-se ao máximo, as atividades de coleta de dados e/ou que envolvam o uso da infraestrutura do *campus*.

Art. 11º O uso da infraestrutura do laboratório e de demais ambientes necessários à execução da pesquisa deve ser prioritário para a finalização de projetos financiados e com prazos de cumprimento de atividades comprometidos em função do isolamento social.

Art. 12º Caso seja inevitável a realização de atividades presenciais, o (a) coordenador(a)/orientador(a) do projeto deverá solicitar à chefia imediata, que após a ciência, encaminhará a solicitação para o comitê local de combate ao COVID-19 para análise e emissão do parecer. O parecer será também encaminhado para conhecimento da COPES e Direção Geral do *campus*.

Parágrafo único. Recomenda-se a observância das legislações estadual e municipais relacionadas às medidas de combate à pandemia do Coronavírus SARS – CoV – 2 (Covid-19).

§ 1º A solicitação deverá conter as seguintes informações: setor e/ou espaço externo e/ou laboratório do *campus* a ser utilizado, período da utilização, turno (horário) de realização, identificação de quem utilizará, se pertence ao grupo de risco, incluindo a informação do período do curso em que o discente se encontra matriculado, a justificativa quanto à urgência para a realização da atividade e se exige manutenção de organismos vivos.

§2º Para as atividades autorizadas, o(a) coordenador(a)/orientador(a) do projeto deverá priorizar as atividades de modo que não ocorra aglomeração, respeitando o distanciamento mínimo entre os envolvidos, em um ambiente de ventilação aberta e com uso obrigatório dos EPIs necessários, adotando as medidas cabíveis de prevenção da COVID- 19, conforme as recomendações da OMS e do comitê local de combate ao COVID-19.

§3º O(A) coordenador(a)/orientador(a) ou o(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e monitoramento do(a) discente durante a realização das atividades propostas no projeto de pesquisa, deverá assinar o termo de responsabilidade (ANEXO I) juntamente com toda a equipe executora do projeto.

§4º As atividades não autorizadas e não passíveis de alteração, o(a) coordenador(a)/orientador(a) deverá comunicar à COPES e PROPES. As atividades serão retomadas após a finalização das medidas de isolamento social.

Art. 13º Estudantes menores de 18 anos somente poderão realizar as atividades presenciais de pesquisa quando acompanhados do(a) coordenador(a) e/ou orientador(a) do projeto de pesquisa ou outro(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) coordenador(a), desde que haja concordância da Direção Geral e do(a) servidor(a) indicado(a), com autorização dos responsáveis legais do(a) estudante menor, mediante assinatura de termo de responsabilidade (ANEXO I).

Art. 14º Estudantes e/ou coordenadores(as)/orientadores(as) que estejam dentro do grupo de risco susceptíveis à COVID-19 não poderão realizar as atividades presenciais.

Art. 15º Os(As) coordenadores(as)/orientadores(as) do projeto de pesquisa devem atender aos prazos de entrega relatórios finais e parciais de bolsistas cujos projetos são fomentados por agências externas, devendo, obrigatoriamente, atender aos prazos estipulados por elas. Caso haja alteração, o orientador deve comunicar à COPES que encaminhará à PROPES.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela COPES, PROPES, Direção Geral do *campus* e o

comitê local de combate ao COVID-19.

## ANEXO I

### MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO, eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ na condição de coordenador(a) do projeto de pesquisa (e/ou o(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento das atividades) intitulado \_\_\_\_\_ e os discentes participantes do projeto, relacionados abaixo, comprometemo-nos a respeitar as orientações para a execução das atividades presenciais de pesquisa, de forma excepcional, conforme, as recomendações do comitê local de combate a COVID-19.

Local e Data

Nome e Assinatura do Orientador/Servidor (a) Responsável

Nome do discente, curso e Assinatura

Nome do discente, curso e Assinatura

Nome do discente, curso e Assinatura

Nome do Responsável legal e Assinatura (para os estudantes menores de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 25/01/2021 14:13:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 157089

**Código de Autenticação:** 631b9abc7e

